



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-Cópia-

LEI Nº 280

De 11 de maio de 1.953

Regulamenta o artigo 4º da Lei nº -
153, de 27 de novembro de 1.951, que
criou a Junta Municipal da Infância.

*Auto. Prefeitura
Proj. Ser. 9/53
Proc. 14/53*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 7 de maio de 1.953, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os funcionários de que trata o artigo 4º da Lei número 153, de 27 de novembro de 1951, que criou a Junta Municipal da Infância, exercerão os cargos de "Visitadora Social" e "Auxiliar Administrativo", sendo providos e tendo as atribuições e vencimentos conforme estabelecido nesta lei .-

Artigo 2º - O cargo de "Visitadora Social" será - provido por contrato, devendo recair em pessoa de comprovada idoneidade e experiência em serviços de assistência social à maternidade, à infância e à adolescência.-

Parágrafo único - São atribuições da "Visitadora Social":

- a) investigar a situação de crianças, mães e gestantes necessitadas de amparo, vigiando permanentemente cada caso individual e levando ao conhecimento da Junta Municipal da Infância, o resultado de suas atividades e observações;
- b) exercer outras atividades administrativas que lhe forem delegadas pela Junta Municipal da Infância.-

Artigo 3º - O cargo de "Auxiliar Administrativo" - poderá ser exercido por funcionário do quadro da Prefeitura, ou por pessoa especialmente contratada.-

Parágrafo único - São atribuições do "Auxiliar Administrativo :

- a) responder ao expediente;
- b) organizar e manter em dia o fichário;
- c) secretariar as reuniões da Junta Municipal da Infância.-

Artigo 4º - Os vencimentos da "Visitadora Social", serão de três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00) mensais e os de "Auxiliar Administrativo", quando contratado, de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$1.500,00) mensais.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-Cópia-

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão pela verba 6.2.1 - 8.29.4 do orçamento vigente.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 11(onze) de maio de 1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

(a) Engº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Dr. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 43 e 44 do livro competente.-